



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA  
C.G.C. 01.791.276/0001-06  
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI nº 737/94, de 28 de janeiro de 1994.

"Autoriza o Município de Pontalina celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estrabada na LOM e normas exigenciais de seu Regimento Interno, APROVOU e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Pontalina, autorizado nos termos desta Lei, a realizar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação Estadual específica;

Parágrafo único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

a.) Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO, na data da aposentadoria;

b.) O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração Municipal para realização de serviços temporários ou em Obras públicas;

c.) Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-seguro obrigatório filiado ao IPASGO PELO presente convênio.

ARTIGO 2º - Com filiação, o Município e os servidores investidos em função pública Municipal, aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

ARTIGO 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela Direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

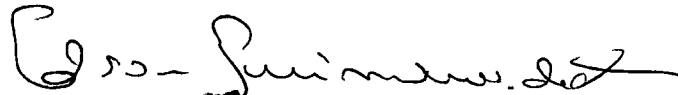
ARTIGO 4º - Ficam autorizadas as providências Orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA  
C.G.C. 01.791.276/0001-06  
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ARTIGO 5º - Observado o disposto no ítem VI do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.150, de 29.12.86, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás  
aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 1994.

  
Edson Guimarães de Faria  
Prefeito Municipal.

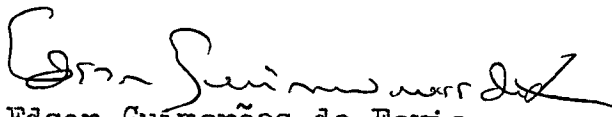


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA  
C.G.C. 01.791.276/0001-06  
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS nºs 735, 736 e 737/94"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, Edson Guimarães de Faria, empossado no referido cargo em 01.01.93, no uso de suas atribuições legais e estribado no artigo 45 da LOM, após receber via do Ofício nº 002/94, os Projetos de Leis em referência, de autoria do Executivo, devidamente aprovados pelo Legislativo, com última votação na Sessão Extraordinária do dia 26 pp., sanciono-as, passando destarte, em Leis com os nºs. 735, 736 e 737/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina-Go., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 1994.

  
Edson Guimarães de Faria  
Prefeito Municipal.